

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1507/1968

Ementa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Data da Norma **19/03/1968** Data de Publicação 23/03/1968

Veículo de Publicação **Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2136/1967 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada**

Observações Aprovação Tácita Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações Data da Norma 17/02/1971 Lei nº 1

Norma Relacionada Lei nº 1777/1971

Efeito da Norma Relacionada Revogada por Diário de Jundiai 23/3/68

PREFEITURA MUNICIPAL



DE JUNDIA,

LEI 1507/1968

E Nº 1 507. DE MARCO DE 1 968 19 DF

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAF, TENDO EN VIS TA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FOR CA DO DISPOSTO NOS TÊRMOS DO § 2º DO ARTIGO -20 DA LEI ESTADUAL Nº 9 842, DE 19 DE SETEM -BRO DE 1 967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA. COM SEDE E FORO NA CIDADE DE JUNDIAL, COM AS ATRIBUIÇÕES CONS-TANTES DESTA LEI.

PARAGRAFO UNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA FI CARA DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO MUNICIPAL.

- DAS FINALIDADES

ART. 29 - SÃO FINALIDADES DO CONSELHO:

A) - PLANEJAR, FOMENTAR E INCENTIVAR O DESENVOLVIMEN-TO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS, EDUCACIONAIS, CULTU -RAIS E ARTISTICAS DA COMUNIDADE;

B) - INSTITUIR CONCURSOS E PRÊMIOS PARA AUTORES, ATO RES, GRUPOS DE TEATRO OU MUSICAIS E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTI-CAS;

C) - PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS NO CAMPO DA CIÊNCIA, DA CULTURA E DA ARTE;

D) - PROMOVER E INCENTIVAR PALESTRAS E CONFERÊNCIAS;

E) - PLANIFICAR A DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS ÀS ENTIDA DES CULTURAIS LOCAIS, EM CONDIÇÕES DE RECEBÊ-LOS DE ACÔRDO COM A LEI Nº 942/61;

F) - PROPOR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES CULTURAIS DE OU TROS MUNICÍPIOS, QUE SUPRAM A INSUFICIÊNCIA DAS LOCAIS;

G) - OPINAR SÕBRE OS PEDIDOS DE SUBVENÇÃO EXTRAORDINA RIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI № 942;

H) - FISCALIZAR A ATIVIDADE SOCIAL DA ENTIDADE, APRE-SENTANDO A ÊSTE RESPEITO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

II - DAS ATIVIDADES

ART. 30 - PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS, COMPETE AO CONSELHOS

A) - ELABORAR E EXECUTAR, ANUALMENTE, UM PLANO MUNICL PAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO;



DE JUNDIA,

FLS. 2 -

B) - PROMOVER E INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS CULTU -RAIS E ARTÍSTICOS, NOS MAIS DIVERSOS SETORES;

C) - AMPARAR TODAS AS INICIATIVAS DE CUNHO MANIFESTAMEN TE CULTURAL OU ARTÍSTICO;

D) - CONTRIBUIR PARA A DVULGAÇÃO DA ARTE ATRAVES DOS MELOS NECESSARIOS;

E) - PROMOVER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A PUBLICAÇÃO DE JOR NAIS E REVISTAS ESPECIALIZADAS;

F) - MANTER CONTACTOS CON ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTI CAS, TANTO MUNICIPAIS, COMO ESTADUAIS E FEDERAIS;

G) - DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COMPATIVEIS COM AS SUAS FINALIDADES.

111 - RECURSOS

ART. 49 - SÃO RECURSOS DO CONSELHO AS DOTAÇÕES QUE LNE FOREM CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E EM ESPECIAL A QUE -SE REFERE O ARTIGO 12, LETRA "B", DA LEI Nº 1 385/66.

I V - DA ORGANIZACAO

ART. 52 - O CONSELHO SERA DIRIGIDO POR UMA DIRETORIA CONSTITUÍDA DE CINCO (5) MEMBROS,

ART. 6º - INTEGRARÃO A DIRETORIA: 🗸

A) - O DIRETOR DA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS GE RAIS QUE SERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO;

B) - DOIS (2) MEMBROS NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO MUNICIPALT

c) - DOIS VEREADORES INDICADOS PELA CAMARA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FUNÇÕES DO DIRETOR E DOS MEMBROS -NÃO SERÁ REMUNERADA, SENDO CONSIDERADAS DE CARATER RELEVANTE.

ART. 79 - SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A MUNICIPALIDADE DESIG NARA FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CONSELMO.

ART. 82 - COMPETE À DIRETORIA DAR CUMPRIMENTO ÀS FINAL] DADES ESPECIFICADAS NO ARTÍGO 22.

ART. 99 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

A) - ASSINAR OS CONTRATOS E CONVÊNIOS EM QUE O CONSELHO SEJA PARTEI

8) - CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA;

c) - ASSINAR OS RELATÓRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS SEUS IMPEDIMENTOS, O PRESIDENTE -DO CONSELHO SERÁ SUBSTITUÍDO POR UN VICE-PRESIDENTE, ELEITO EN-TRE OS DIRETORES.



DE JUNDIA,

FLS. 3 -

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 - A JUÍZO DA DIREMORIA, PODERÃO SER CRIADOS NO CONSELHO OS DEPARTAMENTO DE TEATRO, CINENA, ARTES PLASTICAS, LL TERATURA E MUSICA.

ART. 11 - OS DIRETORES TERÃO MANDATO ASSEGURADO DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS.

ART. 12 - FICA INSTITUÍDO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL -DE OULTURA UM FUNDO ESPECIAL, DESTINADO A AMPARAR AS SUAS ATIVI DADES.

ART. 13 - CONSTITUIRÃO RECURSOS DO FUNDO:-

A) - SALDO DAS DOTAÇÕES QUE FORAM CONSIGNADAS AO CONSE LHOS

B) - DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER -ORIGEM E ESPÉCIE;

c) - PRODUTO DAS OPERAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDA DES DO CONSELHO;

D) - OUTRAS RECEITAS.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÀ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPEDIALMENTE AS QUE COLIDAM COM O PRESENTE DIPLOMA E CONSTANTES DAS LEIS NES 1 043/62, 1 385/66 E 1 427/67.

> (PEDRO FAVARO) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECEN-TOS E SESSENTA E OITO.

RENÉ FERRARI) DIRETOR ADMINISTRATIVO